

**A N E X O I**  
(Decreto nº 99.602, de 13 de outubro de 1990)

**ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, autarquia federal constituída pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR.

**Parágrafo único.** O IBPC, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá duração indeterminada e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Art. 2º** O IBPC tem por finalidade promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição e, especialmente:

I - formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC/PR;

II - formular e promover programas de cooperação técnica e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a conservação e preservação do patrimônio cultural;

III - desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para a conservação e preservação do patrimônio cultural;

IV - promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural;

V - exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Da Estrutura Básica**

**Art. 3º** O IBPC tem a seguinte estrutura regimental:

I - Órgão Colegiado: Diretoria

II - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente do Instituto: Gabinete;

III - Órgãos Seccionais:

a) Procuradoria Jurídica;  
b) Departamento de Planejamento e Administração;

IV - Órgãos Singulares:

a) Departamento de Identificação e Documentação;  
b) Departamento de Proteção;  
c) Departamento de Promoção;

V - Unidades Descentralizadas: Coordenações Regionais.

Seção II  
Da Diretoria

Art. 49 O IBPC será dirigido por uma Diretoria composta do Presidente, do Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, do Diretor do Departamento de Identificação e Documentação, do Diretor do Departamento de Proteção do Diretor do Departamento de Promoção, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e dois Diretores.

§ 2º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Seção III

Das Competências das Unidades da Estrutura Básica

Art. 50 A Diretoria compete:

I - assessorar o Presidente da Autarquia na formulação de diretrizes e estratégias do IBPC;

II - deliberar sobre:

a) remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, operações e ingressos;

b) questões propostas pelo Presidente ou pelos Diretores;

c) o Plano Anual ou Plurianual de Ação do IBPC e a proposta orçamentária;

d) o relatório anual e a prestação de contas do IBPC;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do IBPC;

IV - formular diretrizes programáticas relativas às atividades das Unidades Descentralizadas.

V - examinar, decidir e opinar, com base na legislação pertinente, sobre questões relacionadas ao tombamento, à proteção e à defesa dos bens culturais.

Art. 50 Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social e de relações públicas.

Art. 70 A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Presidente e atender aos encargos da natureza jurídica do IBPC.

Art. 80 Ao Departamento de Planejamento e Administração compete coordenar a execução das atividades de planejamento, orçamento e finanças, de recursos humanos, serviços gerais, modernização administrativa e informática.

Art. 90 Ao Departamento de Identificação e Documentação compete:

I - estabelecer diretrizes, gerenciar programas e incentivar ações de prospecção, estudos e referenciamento, voltados para a identificação do patrimônio cultural objetivando o registro, a documentação e a proteção de bens culturais;

II - prestar orientação e assistência técnica aos órgãos descentralizados no âmbito de suas competências.

Art. 10. Ao Departamento de Proteção compete:

I - formular diretrizes, elaborar e coordenar programas e projetos nas áreas de conservação e proteção de bens de interesse cultural;

II - estabelecer critérios, métodos e procedimentos que orientem a abordagem de questões referentes à proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Ao Departamento de Promoção compete formular diretrizes, gerenciar programas, propor e implementar ações, visando à promoção, organização e circulação de informações do patrimônio cultural.

Art. 12. As Coordenações Regionais compete dirigir, coordenar, controlar e executar as ações de promoção e proteção do patrimônio cultural, no âmbito de suas áreas de atuação, em efetiva interação com os demais órgãos e entidades, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com representantes da sociedade civil e com a colaboração de entidades privadas, devendo, para tanto:

I - executar, por intermédio das prefeituras, ou diretamente, o controle e a fiscalização dos conjuntos e núcleos tombados;

II - elaborar e propor o tombamento de bens culturais;

III - exercer a fiscalização e a liberação de bens culturais;

IV - determinar o embargo de ações que contrariam a legislação em vigor;

V - executar diretamente a identificação, o cadastramento, o controle e a fiscalização do patrimônio arqueológico em sua área de atuação;

VI - contribuir para a formulação da política de preservação do patrimônio cultural, propor normas e procedimentos e desenvolver metodologias, refletindo a pluralidade e diversidade cultural brasileira.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I  
Do Presidente

Art. 13. Ao Presidente incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir a Estrutura Regimental e o Regimento Interno;

II - representar o IBPC em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;

III - praticar os atos relativos aos recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - submeter à Diretoria as matérias que dependam da sua aprovação;

VI - baixar atos "ad referendum" da Diretoria nos casos de comprovada urgência;

VII - nomear os dirigentes do Gabinete, da Procuradoria Jurídica e das Unidades Descentralizadas;

VIII - assinar os atos de tombamento de bens culturais e submetê-los ao Secretário da Cultura para homologação;

IX - indicar o diretor que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;

X - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Parágrafo Único. Os convênios, contratos, acordos e ajustes que visem às atividades fins serão celebrados pelo Presidente do IBPC, após aprovação do Secretário da Cultura.

Seção II  
Dos Diretores

Art. 14. Ao Diretor incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos Departamentos e exercer outras incumbências que lhes forem cometidas pelo Presidente do IBPC.

CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO E OS RECURSOS

Art. 15. Constitui o patrimônio do IBPC:

I - Os acervos das extintas Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN e Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA;

II - Os bens e direitos que adquirir.

Art. 16. Os recursos financeiros do IBPC são provenientes de:

I - receitas e dotações orçamentárias das extintas SPHAN e PRÓ-MEMÓRIA;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

III - rendas de qualquer natureza derivadas dos próprios serviços;

IV - receitas decorrentes de aplicação financeira;

V - outras receitas, inclusive doações.

Art. 17. O patrimônio e os recursos do IBPC serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Às contas do IBPC, após a apreciação pelo Secretário da Cultura, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 19. As Coordenações Regionais, em suas áreas de atuação, cabe a administração dos bens considerados como integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 20. Até a instituição do regime jurídico único a que se refere o art. 3º da Constituição, os servidores integrantes do quadro de pessoal do IBPC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. O ingresso no quadro de pessoal IBPC dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos.

**a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO  
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC**

UNIDADE	Nº CARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS/DI
Gabinete	1	Presidente	101.5
	1	Assessor	102.2
	1	Chefe	101.3
	1	Assessor	102.1
Unidade de Direção Intermediária	180	Chefe	DI
Procuradoria Jurídica	1	Procurador Chefe	101.3
	1	Assessor	102.1
Departamento de Planejamento e Administração	1	Diretor	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Departamento de Identificação e Documentação	1	Diretor	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Departamento de Proteção	1	Diretor	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Departamento de Promoção	1	Diretor	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação Regional	14	Coordenador	101.3
Divisão	28	Chefe	101.2
Sub-Regional I	13	Diretor	101.2
Serviço	26	Chefe	101.1
Sub-Regional II	19	Diretor	101.1

**b) QUADRO RESUMO FUNÇÃO/VALOR DO  
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC**

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO EM CR\$	VALOR TOTAL EM CR\$
<b>D A S</b>			
101.5	1	74.173,49	74.173,49
101.4	4	63.680,03	254.720,12
101.3	26	54.645,25	1.420.776,50
101.2	51	45.804,13	2.336.010,63
101.1	45	37.375,88	1.681.914,60
102.2	1	45.804,13	45.804,13
102.1	6	37.375,88	224.255,28
<b>SUBTOTAL</b>	<b>134</b>	-	<b>6.037.654,75</b>
<b>D I</b>	<b>180</b>	<b>8.212,27</b>	<b>1.478.208,60</b>
<b>T O T A L</b>	<b>314</b>	-	<b>7.515.863,35</b>

## ANEXO III AO DECRETO N. 99.602/90

I PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR  
II SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF

## QUADRO/TABELA DE LOTAÇÃO IDEAL

III ÓRGÃO OU ENTIDADE : INST BRAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

12 DENOMINAÇÃO	13 CÓDIGO	14 FIN	15 MEIO	16 TOT.	17		18 CENT.	19 10% (6+7)	20 LOTAÇÃO
					21EM 7 CENT.	22EM 7 CENT.			
CAIXEIRA									
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		26	30	56					56
AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO			4	4					4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		6	1	6					6
AUXILIAR EN CONSERV. E RESTAURAÇÃO		7		7					7

AUXILIAR EM DINAMICA EDUCATIVA	2	3		3
AUXILIAR EM PRESERV. ARQUITETONICA	4	4		4
AUXILIAR EM PRESERV. DEF. AMBIENTAL	2	27		2
AUXILIAR EM PROM. DIVULG. CULTURAL	22	14		14
AUX. EM PROCESSAMENTO DO ACERVO	6	8		6
ENCARREGADO DE MANUTENCAO	14	14		14
ENCARREGADO DE TURMA	128	128	1	128
GUARDAS	42	40		42
MESTRE	12	12		12
MOTORISTA	16	16		16
OFICIAL	16	15		15
RECEPCAO-ESTA TELEFONISTA	5	1		1
VIGIA	5	3		3
MEIO OFICIAL	4	4		4
ARTIFICE MANUTENDAO	34	34		34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	68		68
ASSISTENTE DE SECRETARIA	1	64		64
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	1	105		105
ASSISTENTE EM PROCESSAMENTO ALERVO	14	14		14
PROGRAMADOR	1	3		3
SUPERVISOR DE VIGILANCIA	5	5		5
RESTAURADOR	23	23		23
ADVOGADO	15	3		12
ANALISTA DE ADMINISTRACAO	1	39		39
ANALISTA DE MATERIAL E PAPAGEM	1	16		16
ANALISTA DE G & M	1	2		2
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	17		17
ANALISTA DE SISTEMA	1	3		3
ANALISTA CONSULTOR	1	6		6
ANALISTA ECONOMICO FINANCEIRO	1	39		39
ASSISTENTE DE PESQUISA	1	4		4
ASSISTENTE EM DINAMICA EDUCATIVA	1	4		4
ASSISTENTE PRESERV. ARQUITETONICA	19	16	1	16
ASSIST PRESERV E DEFESA AMBIENTAL	16	16		16
ASSISTENTE EN PROGRAMACAO VISUAL	3	3		3
ASSIST PROMOCAO DIVULGACAO CULTURAL	14	14		14
TEC. EM CONSERVACAO E RESTAURACAO	41	41		41
TEC. EM PRESERVACAO ARQUITETONICA	111	111		111
TEC. EM PROGRAMACAO VISUAL	8	8		8
TECNICO EM PROM. DIVULG. CULTURAL	94	94		94
TECNICO EM PESQUISA	69	69		69
TECNICO CONSULTOR PP DIN-CULT	6	6		6
TECNICO EM DINAMICA EDUCATIVA	46	46		46
TECNICO PRESERV E DEFESA AMBIENTAL	8	8		8
TECNICO EM PRESERVACAO ARQUEOLOGIA	6	6		6
TEC. CONS. EN CONSERV. E RESTAURACAO	1	1		1
TEC. CONS. EN PRESERV. ARQUITETONICA	16	16		16
TEC. CONS. PRES. DEFESA AMBIENTAL	1	1		1
TECNICO CONSELATOR EN PESQUISA	2	2		2
TEC. EM PROCESSAMENTO DO ACERVO	122	122		122
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>964</b>	<b>393</b>	<b>1.357</b>	<b>1.357</b>